



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	108/2021
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	46/2021
<u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u>	
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Execução de Obra de Sinalização Viária Fornecimento de Material e Mão de Obra

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo art. Artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
CALLEGARI ENGENHARIA EIRELI	05.473.075/0001-03

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 28 de Outubro de 2021.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 32.893,00 (Trinta e dois mil oitocentos e noventa e três reais)
-------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

DECRETO N.º 113/2021

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 770/2020 de 17/11/2020 resolve:

DECRETAR

Art. 1º. A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição		Valor - R\$.
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO		
07.001	Departamento de Obras		
07.001.15.451.0020	Manutenção do Departamento de Obras		
.2017			
137	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	120.000,00
3.3.90.39.00.00			
	Total		120.000,00
	TOTAL GERAL		120.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição		Valor - R\$.
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.001	Manutenção da Saúde Pública		
1.2027			
244	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	1000	5.200,00
3.3.90.32.00.00			
253	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	32.000,00
3.3.90.39.00.00			
257	SERV. DE TECN. DA INFORM E COMUN – P. JURÍDICA	1000	2.800,00
3.3.90.40.00.00			
	Total		40.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

10.001	Departamento de Apoio			
	Administrativo			
10.001.12.361.00	Manutenção do Ensino fundamental			
14.2057				
51	3.1.90.11.00.0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	1000	49.000,00
7	0	PESSOAL CIVIL		
52	3.1.90.13.00.0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	21.000,00
0	0			
524	3.3.90.30.00.0	MATERIAL DE CONSUMO	1000	10.000,00
0				
		Total		80.000,00
		TOTAL GERAL		120.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2021.

Hermes Wichthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

LEI Nº 835/2021

SÚMULA: Autoriza a cessão temporária de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a servidora Ruth Ostapechen Taborda, servidora efetiva, ocupante do cargo de Contadora, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR, em caráter temporário, até que a entidade promova concurso público e substitua o profissional contábil.

§ 1º. A servidora cedida exercerá suas atividades nas dependências do CISVIR, pelo período máximo de 8 (oito) horas semanais.

§ 2º. A remuneração referente ao período de cessão poderá ser assumida integralmente pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, sem ônus para o CISVIR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2021.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

LEI Nº 836/2021

Súmula: Dispõe sobre a cessão de servidor público efetivo nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 190/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para cessão da Servidora Florinda Lissoti Ferrero, matrícula nº 9901, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 19/2002 de 07 de maio de 2002 que regulamentou o Regime Jurídico Único deste Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

Art. 2º. A servidora em questão passará a exercer suas atividades no Fórum desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. As atribuições deste Município e do Tribunal de Justiça do Estado deverá constar do Termo de Convênio, inclusive, o prazo de duração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2021.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

LEI Nº 837/2021

Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º. A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas constantes do edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º. Restando preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração Pública Municipal fica desobrigada de abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso público.

§ 3º. A reserva de vagas será aplicada sempre que número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§ 4º. Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 5º. A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso público e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

§ 6º. A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se afrodescendentes as pessoas que se enquadrem como tal ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerada para este fim a autodeclaração no momento da inscrição.

Parágrafo Único. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido as regras gerais estabelecidas no edital de concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 3º. Não havendo candidatos afrodescendentes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista nesta lei serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecidos para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Ocorrendo a desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, esta será preenchida por outro candidato afrodescendente, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o artigo 2º, será o candidato eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação sua nomeação ao serviço público municipal, mediante apuração em processo administrativo, assegurando o princípio constitucional do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de outras medidas e sanções que se fizerem necessárias.

Art. 6º. A presente Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais já estiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2021.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

LEI Nº 838/2021

SÚMULA: Cria o programa de regularização de construções irregulares ou clandestinas no município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as edificações irregulares ou clandestinas executadas sem observância da Legislação Municipal correlata, desde que apresentem condições mínimas de segurança, higiene, estabilidade, salubridade e habitabilidade.

§1º. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, considera-se:

I - CONSTRUÇÃO IRREGULAR: aquela cuja licença foi expedida pelo Poder Público Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - CONSTRUÇÃO CLANDESTINA: aquela executada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, ou seja, sem projeto aprovado e sem correspondente licença;

III - CONSTRUÇÃO CLANDESTINA PARCIAL: aquela correspondente a ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Poder Público Municipal para a ampliação.

§2º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida às construções já existentes, que se enquadrem nas regras estabelecidas na presente lei, que terão prazo final de 31/12/2022 para apresentar pedido nos termos do artigo 4º.

§3º. A partir da publicação desta lei, novas construções não poderão dela valer-se, devendo seguir rigorosamente a legislação vigente.

Art. 2º. Serão passíveis de regularização somente as construções que apresentarem as seguintes irregularidades:

I - Quando em edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares:

- a) Divergência no Recuo frontal;
- b) Taxa de ocupação;
- c) Índice de aproveitamento;
- d) Taxa permeável;
- e) Projeção de sacadas e pavimentos sobre o logradouro público (passeio), desde que respeitado o afastamento mínimo da rede de energia elétrica exigido pela concessionária local;
- f) Dimensões de cômodos;
- g) Área de ventilação e iluminação natural, zenital, mecânica ou duto;
- h) Pé direito, com tolerância de redução de até 5% (cinco por cento) a menos do mínimo exigido;
- i) Saliências de elementos decorativos, isolados, sobre o recuo frontal com a largura máxima alinhada/acompanhando o beiral, nos locais onde o passeio público tiver a largura igual ou superior a 2,00 metros;

II - Quando em edificações de uso misto (residenciais/comerciais/serviços):

- a) Divergência no Recuo frontal;
- b) Taxa de ocupação;
- c) Índice de aproveitamento;
- d) Taxa permeável;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

- e) Projeção de sacadas e pavimentos sobre o logradouro público (passeio), desde que respeitado o afastamento mínimo da rede de energia elétrica exigido pela concessionária local;
- f) Dimensões de cômodos;
- g) Área de ventilação e iluminação natural, zenital, mecânica ou duto;
- h) Pé direito, com tolerância de redução de até 5% (cinco por cento) a menos do mínimo exigido;
- i) Saliências de elementos decorativos, isolados, sobre o recuo frontal com a largura máxima alinhada/acompanhando o beiral, nos locais onde o passeio público tiver a largura igual ou superior a 2,00 metros;
- j) Número e dimensões de vagas de estacionamento, disponibilizadas em desacordo com a exigida;
- k) Número de lavatórios, chuveiros, bebedouros, vasos sanitários e mictórios, compatíveis com o porte e o uso da edificação;

III - Quando em edificações de uso industrial, depósito, galpões e/ou barracões:

- a) Divergência no Recuo frontal;
- b) Taxa de ocupação;
- c) Índice de aproveitamento;
- d) Taxa permeável;
- e) Dimensões de cômodos;
- f) Área de ventilação e iluminação natural, zenital, mecânica ou duto;
- g) Pé direito, com tolerância de redução de até 5% (cinco por cento) a menos do mínimo exigido;
- h) Saliências de elementos decorativos, isolados, sobre o recuo frontal com a largura máxima alinhada/acompanhando o beiral, nos locais onde o passeio público tiver a largura igual ou superior a 2,00 metros;
- i) Número e dimensões de vagas de estacionamento, disponibilizadas em desacordo com a exigida;
- j) Número de lavatórios, chuveiros, bebedouros, vasos sanitários e mictórios, compatíveis com o porte e o uso da edificação;

Parágrafo Único. Sempre que a regularização tratar de recuo e projeção de sacada ou pavimento sobre o recuo e logradouro público, o proprietário do imóvel deverá firmar declaração escrita junto ao Poder Público Municipal, que se compromete a demolir a parte edificada irregularmente, quando assim solicitado pelo Município, sem direito de indenização, pois, a regularização não lhe confere qualquer direito sobre as propriedades lindeiras.

Art. 3º. Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - Apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei;

II - Estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a lagos, área de Preservação Permanente, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, servidão de passagem, terreno alagadiços, terrenos brejosos que impossibilita a percolação do solo, bem como também, nas vias públicas municipais, área verde, área institucional e qualquer outra área que venha pertencer o Município e que contenham essas restrições;

III - Que não possuírem atestado e projeto aprovado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, exceto as edificações unifamiliares.

Art. 4º. A regularização das construções de que cuida esta Lei, dependerá da apresentação pelo proprietário, compromissário comprador ou cessionário do imóvel dos seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

II - Cópia da notificação emitida por fiscal de obras e tributos do Município, se for o caso;

III - Declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da Lei, pela veracidade das informações prestadas;

IV - Cópia da matrícula imobiliária, atualizada em no máximo 30 (trinta) dias;

V - Certidão negativa de tributos municipais relativa ao imóvel;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à regularização da obra, com laudo técnico, informando as condições da edificação;

VII - Para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o atestado de aprovação de projeto preventivo contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

VIII - Comprovante do recolhimento da multa estabelecida no art. 10 desta Lei.

§ 1º. A emissão do Alvará e Habite-se dependerá da apresentação da documentação relativa, inclusive o atestado de aprovação de vistoria para habite-se, expedido pelo Corpo de Bombeiros, relativo aos projetos de prevenção de incêndio, exceto para residências unifamiliares.

§ 2º. A liberação do Alvará e Habite-se está condicionada a apresentação de laudo emitido pelo setor de Vigilância Sanitária do Município, atestando o atendimento da construção do sistema de tratamento de efluentes às normas técnicas e ao projeto apresentado, quando necessário.

§ 3º. Além dos documentos elencados neste artigo, deverão ser apresentados todos os demais documentos habitualmente requeridos pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia.

Art. 5º. Os processos e as notificações para regularização de edificação em andamento no Departamento de Arquitetura e Engenharia na data da publicação desta Lei, poderão ser analisados segundo os parâmetros estabelecidos nesta Lei, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação de todos os documentos previstos no artigo anterior.

Art. 6º. Para todos os casos de regularização previsto na presente Lei, deverá constar no selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, CONFORME A LEI Nº ..."

Art. 7º. As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada Legislação Municipal vigente.

Art. 8º. A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas no Plano Diretor do Município de Mauá da Serra, quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 9º. A regularização de que trata esta Lei, não implica o reconhecimento, pelo Poder Público Municipal, do direito de propriedade.

Art. 10. As regularizações objetos da presente lei, dependerão do pagamento de multa de regularização, a título de outorga onerosa, na proporção de 05 (cinco) Unidade de Referência Municipal - URM;

Art. 11. Esta Lei vigorará até a conclusão de todos os requerimentos protocolados dentro do prazo previsto no §2º do artigo 1º da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de outubro
de 2021.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 - Processo Administrativo Nº 0109/2021

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 17 de novembro do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO	OBJETO
PRAÇA 03 – BAIRRO VILA MARIA.	AMPLIAÇÃO DA UBS JESSÉ DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus Respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (043) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - Processo Administrativo Nº 0110/2021

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 17 de novembro do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO	OBJETO
RESIDENCIAL LARA II.	AMPLIAÇÃO DA UBS AMÉLIA COELHO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus Respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (043) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 28 de Outubro de 2021

Edição Nº: 1978

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº48/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER – aos vereadores **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA e RAFAEL HENRIQUE MIRANDA DE LIMA CORDEIRO**, lotados nesta Casa de Leis, 01(uma) diária no valor total de R\$300,00(trezentos reais) para o custeio de viagem até a cidade de Ivaiporã / PR, no dia 28 de outubro de 2021, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de Outubro de 2021.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente